


LEI MUNICIPAL N.º 184/2002. DE 10 DE
MAIO DE 2002

EMENTA: "Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino da Bandeira Nacional em todas as escolas públicas municipais e estaduais em nosso Município, e das outras Providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - A execução dos Hinos acima citados, deverá ser com todos os alunos em fila, em posição de sentido na entrada de sala de aula.
- Artigo 2º** - O Hino da Bandeira Nacional deverá ser entoado em dois dias da semana e o Hino Nacional em um dia da semana.
- Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em 10 de Maio de 2002.


GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Vereador - Manoel Rodrigues de Souza